Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-669/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1518/2011
PROTOCOLO	**:**	1026615
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 65/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela Legalidade e Regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 65/AJ/2010, com fulcro no inciso II do artigo 311, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - pela Legalidade e Regularidade da execução do Contrato nº 65/AJ/2010, em conformidade com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3-pela aplicação de multa equivalente a 40 (quarenta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos para análise nesta Corte de Contas, sendo:

3.1 - 20 (vinte) UFERMS a Senhora Simone Nassar Tebet (CPF nº 010.995.617-60) ex-Prefeita Municipal de Três Lagoas, pela remessa dos documentos de execução fora do prazo:

3.2 - 20 (vinte) UFERMS a Senhora Márcia Maria da Costa Moura de Paula (CPF nº 321.381.511-00) Prefeita Municipal de Três Lagoas, pela remessa intempestiva do documento de Termo Aditivo, com fulcro no inciso II, do artigo 42, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhes o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL